

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE:(018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

A. J. A.
BILAC

ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE BILAC AO NOVO CÓDIGO CIVIL

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e fins

Artigo 1º :

O Lar São Vicente de Paula, fundado em 22 de Setembro de 1946, com sede á rua Yoshiy, nº 250, Vila Lavinia, nesta cidade e comarca de Bilac, Estado de São Paulo; é, uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com duração por prazo indeterminado, é, uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, que tem por finalidade geral a caridade, pela assistência social, e, especialmente:

- a) Dar moradia gratuita, principalmente á velhice desamparada;
- b) Acolher gratuitamente famílias desamparadas;
- c) Gratuitamente, encaminhar a trabalhos adequados, os elementos válidos dessa famílias, combatendo com caridade, a ociosidade e o vício;
- d) Gratuitamente, velar para que recebam instrução fundamentais e preparatórias, nos rudimentos de uma profissão ou ofícios, bem como, educação cívica, moral e religiosa, tudo isso, de acordo com as possibilidades da entidade ;
- e) Gratuitamente, dar assistência médica e farmacêuticas aos internados;

Artigo 2º :

A assistência social, que constitui a finalidade da obra, será prestada gratuitamente sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

§ primeiro

A Entidade, aplica, integralmente, toda a sua renda e recursos, bem como eventual recurso operacional, e não operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Artigo 3º :

O Lar São Vicente de Paula terá um Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o funcionamento interno da entidade .

Artigo 4º :

Com o fim de cumprir suas finalidades, o Lar São Vicente de Paula organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

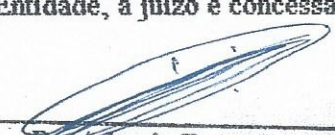
Da admissão, demissão e exclusão dos Sócios

Artigo 5º :

O Lar São Vicente de Paula, é constituída por números ilimitado de sócios divididos em 3 categorias :

- a) fundadores, os que assinaram a ata de fundação ;
- b) contribuintes, os que contribuem regular e mensalmente, com as mensalidades fixadas;
- c) honorários, os que se distinguem com benefícios relevantes á Entidade, a juízo e concessão do Conselho Deliberativo.

§ primeiro


Dr. Ademir Zago - ADVOGADO
OAB-SP 85 067 - CPF 311 498 858-01
Visto - Art. 1º e 2º - Lei 9090/94 - EDA 00

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE: (018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

1. b. A.
BILAC

A admissão de sócio será feita por deliberação da Diretoria, verificando para tal, contar o candidato com mais de dezoito anos de idade, ser pessoa idônea na comunidade, se concorda e adere com as disposições estatutárias, regimento interno, deliberações majoritárias das Assembléias, Conselhos, Diretoria, e, principalmente, ter plena consciência da responsabilidade do voluntariado.

§ segundo

A exclusão ou demissão do associado não administrador ou diretor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, quando ocorrer infração ao Estatuto ou normas complementares, assegurado o direito à ampla defesa;

§ terceiro

O Conselho Deliberativo poderá ainda, excluir ou demitir, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, associado não administrador ou diretor, que:

- 1) depois de notificado e advertido, voltar a infringir reiteradamente disposições do Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- 2) deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos, estatuto, regimento interno, deliberações majoritárias, ou convênios assinados pela Entidade;
- 3) levar ao conhecimento de estranhos, informações de uso restrito e confidencial da Entidade;
- 4) fazer uso indevido do Lar São Vicente de Paula;
- 5) Para os sócios condenados por crime de qualquer natureza;
- 6) Para os casos de desonestidade, desvio, e, utilização imprópria dos recursos e dos bens da Associação;
- 7) Para os casos de não cumprimento das normas estatutárias para a prestação interna de contas e informações sobre movimento financeiro e econômico da associação;

Artigo 6º:

Os sócios, estão ainda, sujeito a receberem da Diretoria Executiva as seguintes penalidades:

a)-Advertência pessoal por escrito:

- a 1) Para as infrações de natureza simples, relacionadas com a disciplina ou educação, mesmo envolvendo dirigentes da Associação;
- a 2) Para os dirigentes, que, sem justificativa, faltarem em reuniões dos órgãos diretores;

b)-Multa:

- b 1) Para as infrações que resultem dano material para a Entidade, equivalente ao dano causado;

§ Primeiro:

Exceto para o sócio demitido ou excluído, o sócio punido não está desobrigado do pagamento da mensalidade ou contribuição.

§ Segundo:

O sócio demitido ou excluído, só poderá ser reintegrado ao quadro associativo, após um ano, a contar de sua demissão ou exclusão. No caso de condenação por crime de qualquer natureza, somente dois anos após o cumprimento da sentença;

CAPÍTULO III

Dos Direitos e deveres dos sócios

Artigo 7º:

São direitos dos sócios:

- a)-votar e ser votado para ocupar cargos na entidade, estando quite com as obrigações sociais;
- b)-participar das assembléias gerais e das suas deliberações;
- c)-exigir dos dirigentes eleitos que a Entidade cumpra as suas finalidades;


Dr. Ademir Zago - ADVOGADO
OAB-SP 85 067 - CPF 311 496 858-0
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8906/94 - EDAB-E

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE:(018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

A. D. A.
BILAC

- d)-direito à ampla defesa nas punições recebidas;
- e)-observado o regimento interno e as normas estatutárias, poder participar de todas as atividades ou eventos promovidos pela Entidade;
- f)-requerer, juntamente com a assinatura de um quinto (1/5º) dos associados quites com as obrigações sociais, reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais, e, juntamente, com sessenta por cento de associados, quites com as obrigações sociais, reunião do Conselho Deliberativo para apreciação de assunto referente a gestão e aplicação de recursos;
- g)-recorrer ao Conselho Deliberativo, contra aplicação de penalidade, imposta pela Diretoria Executiva, bem como; para pedir revisão nos casos de demissão ou exclusão do quadro de sócios;
- h)-para visita dos internos, solicitar antecipadamente permissão do Diretor de Obra;
- i)-não pagamento das mensalidades sociais enquanto ocupar cargo na Diretoria Executiva;

Artigo 8º:

São deveres dos sócios:

- j)-aderir, acatar e obedecer às normas estatutárias, do regimento interno, e, as decisões dos órgãos gestores da entidade, sem prejuízo do disposto item d;
- k)-participar das assembléias gerais e das suas deliberações;
- l)-estar sempre quite com as mensalidades e obrigações sociais;
- m)-levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer fato que considere irregular observado dentro das dependências da Entidade, ou das dependências de que tenha a posse;
- n)-assumir cargo para o qual foi eleito;
- o)-requerer por escrito o seu desligamento do quadro associativo, ou para desistência de cargos, estando quites com as obrigações sociais.

Artigo 9º:

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelas obrigações ou compromissos da Associação.

CAPÍTULO IV

Das fontes de Recursos para Manutenção da Entidade

Artigo 10º

Constitui ingresso e fonte de recursos do Lar São Vicente de Paula:

- 1) Contribuições mensais dos sócios;
- 2) Dinheiro e bens arrecadados em campanhas promocionais, eventos festivos e comemorativos promovidos pela Entidade;
- 3) As doações recebidas em dinheiro, bens ou direitos;
- 4) Verbas oriundas do Poder Público;

CAPÍTULO V

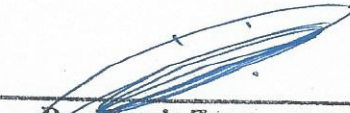
Do Modo de Formação e Funcionamento dos Órgãos Administrativos e Deliberativos

Da Organização

Artigo 11º:

Os órgãos deliberativos, administrativos e executivos da entidade, por ordem de poder de comando, são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;



Dr. Ademir Zago - ADVOGADO
OAB-SP 85 087 - CPF 311 496 858-91
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8908/94 - EDAB-SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE:(018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00


A. BILAC

d) *Diretoria Executiva:*

Artigo 12º:

A Assembleia Geral é o órgão eletivo e deliberativo soberano da Entidade, com competência para decidir sobre assuntos não previstos nos Estatutos, ou Leis.

§1º A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria, reunir-se-á de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

§2º A Assembleia Geral Ordinária compete eleger e dar posse aos Administradores, Diretores, Conselhos, e, seus suplentes.

§3º A convocação das Assembleias Gerais, será feita por Edital na imprensa local e supletivamente por notificação pessoal, com o local e data da realização, com antecedência mínima de oito dias.

§4º Em primeira convocação a Assembleia Geral só deliberará com a presença da maioria absoluta dos sócios.

Não havendo "quorum" será feita nova convocação para oito dias após, em cujo Edital se declarará poder a mesma funcionar com qualquer número de associados presentes, após meia hora da hora determinada.

§5º As Assembleias Gerais poderão ser presididas pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que nomeará um Secretário para auxiliar a reunião.

§6º A presença dos sócios às Assembleias poderá ser registrada no próprio livro de atas, com a aposição da assinatura de todos os presentes;

§7º Não poderão votar ou ser votados os sócios que não se acharem quites com as obrigações sociais.

Artigo 13º:

Será considerada Assembleia Geral Extraordinária quando tratar dos seguintes assuntos:

a) Deliberar sobre assuntos submetidos pelo Conselho Deliberativo;

b) Decidir sobre a dissolução da entidade;

c) Autorizar a realização de empréstimos com autarquias ou poderes públicos;

§1º A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para tratar e deliberar sobre realização de empréstimo, só poderá fazê-lo, com presença de 2/3 dos sócios de qualquer categoria, em dia com suas obrigações sociais

§2º As atas das Assembleias, referidas neste artigo, serão obrigatoriamente assinadas por todos os presentes.

§3º Aprovar o balanço anual, as contas, relatórios e assuntos de interesse geral apresentados pela diretoria na época normal;

§4º Destituir os administradores, diretores e conselheiros; neste caso, em primeira convocação por decisão de maioria absoluta dos associados; nas outras, com mais de um terço dos associados.

Artigo 14º:

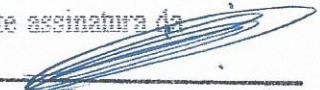
O Conselho Deliberativo também é o órgão, por intermédio do qual, se manifestarão os sócios, e compor-se-á de (sete) membros com mandato por dois anos.

§1º Juntamente com os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos três suplentes.

§2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na forma estabelecida por esse Estatuto.

§3º As vagas verificadas no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes por deliberação do Conselho Deliberativo.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo considerar-se-ão empossados mediante assinatura da Ata da Assembleia que os eleger.


Dr. Ademir Zago - ADVOGADO

OAB-SP 85 067 - CPF 311 496 858-91
Visto - Art. 19 R 2º - 1 de 2008/04 - EDA 00

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE: (018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

1. L. A.
BILAC

Artigo 15º:

Ao Conselho Deliberativo compete ainda:

- a) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- b) Estabelecer o valor mensal das contribuições e mensalidades dos sócios;
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- d) Julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria;
- e) *Propor a Assembléia Geral a realização de empréstimos e dissolução da entidade;*
- f) *Reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário;*
- g) Resolver casos omissos no Regimento Interno, Portarias e Regulamentos;
- h) *As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho;*

Artigo 16º:

A convocação do Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo seu presidente, por 3 membros do mesmo

Conselho e pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 17º:

As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas com a aprovação da maioria de seus membros

devidamente lavradas em atas constando assinatura dos mesmos.

§ primeiro:

As decisões do Conselho Deliberativo, se submetem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com recurso para a Assembléia Geral;

§ segundo:

O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 18º:

A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Obra;

Artigo 19º:

O mandato da Diretoria será de dois anos, a começar de 1º de janeiro, podendo, seus membros, serem

reeleitos;

§1º As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas por membros do Conselho Deliberativo, com homologação da Assembléia Geral;

§2º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria;

§3º Não é permitida a acumulação de cargos.

Artigo 20º:

A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos Internos e demais resoluções dos órgãos administrativo;
- b) Zelar pela boa conservação do patrimônio social, velando pela boa ordem e perfeita cordialidade entre os internados;
- c) Administrar com diligência e eficiência os negócios da entidade;
- d) Criar e preencher os cargos de funcionários necessários ao regular funcionamento da entidade, fixando vencimentos e salários, demitir os faltosos ou dispensáveis;
- e) Programar e promover as diversões e festividades que julgar conveniente;

Dr. Ademir Zago - ADVOGADO

OAB-SP 85 087 - CPF 311 496 858-01
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 6906/84 - EDAB-SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE: (018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

A. P. A.
BILAC

f) Dar publicidade, e, afixar no quadro próprio, resumo das suas deliberações e balancetes mensais de movimentos financeiros;

g) Apresentar, anualmente para apreciação do Conselho Deliberativo o relatório, balanço e demonstração de contas, publicando-os, obrigatoriamente, na imprensa local;

Artigo 21º:

As reuniões da Diretoria somente se realizam com a presença da maioria de seus membros.

§ único As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no livro próprio.

Artigo 22º:

Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- b) Dirigir e orientar toda a atividade do Lar São Vicente de Paula;
- c) Representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais, Ordinárias e extraordinárias;
- e) Despachar os requerimentos e correspondências;
- f) Outorgar poderes, por instrumento público, exclusivamente específicos, a advogado para a defesa dos interesses da Entidade, com homologação do Conselho Deliberativo;
- g) Assinar, conjuntamente com o Secretário, diplomas conferidos aos sócios;
- h) Conferir as contas que devem ser pagas pela tesouraria;

Artigo 23º:

Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) Substituir o Presidente na sua falta e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado;

Artigo 24º:

Ao 1º Secretário compete:

- a) Encarregar-se da correspondência da entidade assinando-a com o Presidente, quando for o caso;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- d) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- e) manter em dia e organizado o arquivo da Entidade;

Artigo 25º:

Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nas ausências ou impedimentos e auxiliá-la nos trabalhos quando for solicitado;

Artigo 26º:

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assinar recibos de todas as importâncias entradas nos cofres da entidade;
- b) Assinar os cheques, conjuntamente com o Diretor de obra para efetuar os pagamentos de despesas conferidas pelo Presidente da Diretoria;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, escrituras públicas, contratos de compra de bens, de recebimento de cessões, de comodatos;
- d) Assinar e quitar os recibos pagos de mensalidade dos sócios;
- e) Superintender a escrituração geral da entidade, organizando os documentos para a contabilidade regularmente;
- f) Recolher aos estabelecimentos bancários, ou, ao caixa interno mediante registro idôneo, todo e qualquer recebimento efetuado em nome da entidade;
- g) Organizar anualmente os documentos para o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado e demais peças contábeis, bem como, os documentos para os balancetes mensais;

Artigo 27º:

Dr. Adenir Lago - ADVOGADO
OAB-SP 85 067 - CPF 311 496 858-01
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8906/94 - EDAB-SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE: (018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir ao 1º Tesoureiro na sua ausência ou impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;

Artigo 28º:

Ao Diretor de Obra compete:

a) Assinar cheques conjuntamente com o 1º Tesoureiro;

b) Autorizar o internamento de pessoas e famílias necessitadas;

c) Superintender o andamento dos serviços sociais da obra;

Artigo 29º:

O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, por Assembléia Geral;

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, a começar de 1º de janeiro, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 2º O Conselho Fiscal se constituirá de três membros efetivos e três membros suplentes, sócios da Entidade;

Artigo 30º:

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar e acompanhar a gestão do recursos financeiros da Entidade;

b) Examinar, mensalmente, os balancetes financeiros, os livros, arquivos e documentos da entidade;

c) Apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas da Diretoria para esclarecimento do andamento da gestão financeira;

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando for necessário, por solicitação de qualquer de seus membros ou Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos relativos aos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos associados e diretores;

§ 3º A substituição dos membros efetivos, pelos suplentes, será feita pelo critério da maior idade.

Artigo 31º

A Entidade manterá organizada oficialmente sua contabilidade, conforme determina a legislação civil, contábil e fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

Artigo 32º:

O Patrimônio Ativo do Lar São Vicente de Paula será constituído de moeda corrente, bens imóveis, móveis, e, direitos de qualquer espécie;

§ 1º O inventário e avaliação dos imóveis, móveis e direitos, serão feitos, obrigatoriamente, de dois em dois anos e lançado em livro próprio;

§ 2º Fica expressamente proibida a cessão por empréstimo, de bens móveis e direitos patrimoniais, sob qualquer título ou condição.

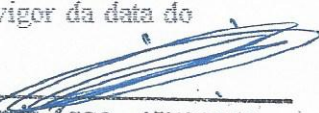
CAPÍTULO VII

Das Condições para Alterações Estatutárias e Dissolução da Entidade

Artigo 33º:

O presente Estatuto, poderá ser reformado, alterado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão de maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, e, em outras convocações com mais de um terço dos associados, e, entrarão em vigor da data do seu registro em cartório;

Artigo 34º:


Dr. Ademir Lago - ADVOGADO
OAB-SP 85 067 - CPF 311 496 858-91
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8908/94 - EDAB-SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE:(018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP

CNPJ 49.580.970/0001-00

A. S. A.
BILAC

O Lar São Vicente de Paula poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

§ único: Extinta ou dissolvida a Entidade, e, pagos todos os compromissos, o renascente de seus bens e recursos, reverterá em benefício de uma obra congênere, sempre sediada no território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a escolha da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 35º:

A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para tratar da dissolução ou extinção da entidade, só poderá deliberar com presença de 2/3 dos associados em dia com as obrigações sociais;

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 36º:

A Associação está proibida de remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, bem como, de distribuir lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedoras, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37º:

As eleições realizar-se-ão nas épocas determinadas por esses Estatutos, sempre por escrutínio secreto.

Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 38º:

As disposições destes Estatutos, poderão ser completadas por regulamentos, Regimentos Interno, Resoluções e Portarias, expedidas regularmente, para fiel observância das finalidades da Entidade e consecução dos seus objetivos.

Artigo 39º:

Toda e qualquer regulamentação, resolução ou aviso será divulgado entre sócios, por meio da imprensa local, de notificação pessoal, afixação no quadro próprio de editais, ou aviso especial, entrando em vigor imediatamente.

§ único

Nenhum aviso será válido se não for:

- a) Expedido por Órgão diretivo ou administrativo nos termos dos Estatutos ;
- b) Afixado no lugar apropriado com papel oficial;
- c) Registrado no livro próprio;

Artigo 40º:

Os cargos dos órgãos de administração da entidade só poderão ser ocupados por associados, em dia com suas contribuições e obrigações sociais.

Artigo 41º:

Aos sócios honorários, é vedado participarem das Assembleias Gerais, bem como votarem e serem votados para cargos eletivos.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 42º

Prestigiando o ato jurídico perfeito garantido pelo artigo 5º, XXXVI, da Constituição, estão convalidados e ratificados até o final de seus mandatos, os Conselhos, Órgão Diretivos, e cargos, eleitos e empossados pelas normas do Estatuto anterior, antes do viger no novo código civil.

§ único

Dr. Adenir Lugo - ADVOGADO
OAB-SP 85 087 - CPF 311 496 858-91
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8906/94 - EDAB-SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULA

RUA YOSHIY, 250 - VILA LAVINIA - FONE: (018) 3659-1491 - CEP 16.210-000 - BILAC - SP
CNPJ 49.580.970/0001-00

A. E. A.
BILAC

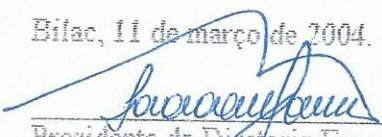
Doravante, especificamente, para os atos de destituição de administradores, aprovação de contas e alteração estatutária aplica-se o disposto no atual Estatuto.

Artigo 42º:

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia do dia 11 do mês de março de 2004, e, revoga os anteriores.

Terminada a transcrição, a Sra. Presidente, solicitou, fosse feita, a todos os presentes, em voz alta, a leitura de todo o conteúdo do atual Estatuto Social transcrito no livro. Inquiriu novamente todos os presentes sobre dúvidas e oposição. Nada foi solicitado ou oposto. Logo após, pelo uso da palavra, declarou a todos, a finalização e cumprimento dos itens de pauta da reunião. Em seguida, determinou, a mim, Maria das Graças Silva Garcia, a finalização da lavratura da ata no livro próprio, coletar assinatura dos presentes, e, encerrou a reunião.

Bilac, 11 de março de 2004.


Presidente da Diretoria Executiva
Luciane Gomes de Mendonça


Presidente Conselho Deliberativo
Dalva Rosseto


Secretaria da Assembleia
Maria das Graças Silva Garcia


Dr. Ademir Lago - ADVOGADO
OAB-SP 85 067 - CPF 311 486 858-81
Visto - Art. 1º § 2º - Lei 8906/94 - EDAB-SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Comarca de BILAC - Estado de São Paulo	
APRESENTADO	REGISTRADO no livro
Protocolado sob	A1 - Pessoas Jurídicas
Nº 291	às Fls. 91
	sob
no PROTOCOLO A-3	número de ordem.
Bilac, - SP	21 de Dezembro de 2004
OFICIAL	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA ELVIRA LOT, 413 - BILAC - EST. SÃO PAULO
Bel. JOSÉ AUGUSTO DE CONTI - OFICIAL

Inst. G. R. 21/67 - 22/6/67

Os emolumentos devidos ao
Estado serão recolhidos em
cartão